



NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 26 de abril de 2023.

À Empresa

PRIME – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Representante legal: Rodrigo Mantovani

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos leves, pesados e máquinas por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foi realizado o Processo Licitatório nº 181/2019, Pregão Presencial nº 104/2019, dos quais originou o contrato nº 003/2020, firmado em 14 de fevereiro de 2020, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, sendo o mesmo prorrogado através do 3º termo aditivo até a data de 10/02/2024.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 684/2023/SDU/Garagem de 30/03/2023, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, visto a situação relatada a seguir.

Em 08/03/2023 foi aberto à ordem de serviço de nº 2282 para a realização de serviço de deslocamento e mecânico para a bomba injetora do veículo (Retro Escavadeira JCB 3CXTT - MAQ 0028), que apresentava defeito.

Em 13/03/2023 foram fechados três orçamentos onde a empresa credenciada Valence foi vencedora na cotação, sendo solicitado que a mesma viesse realizar o diagnóstico em 17/03/2023.

Nessa data foi informado pela empresa Valence que a credenciadora (empresa Prime) estava em falta com relação ao pagamento e que por isso, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa estava bloqueada por tempo indeterminado, sendo que em 07/03/2023 foi encaminhada à essa Prefeitura pela Prime, carta informando da realização dos pagamentos devidos a sua rede credenciada referentes ao mês 02/2023.





Considerando as cláusulas contratuais abaixo:

3.4.1.7 Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;

*4.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o estipulado no termo de referência e anexo, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo **CONTRATANTE**, decorrente de culpa da **CONTRATADA** ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo **CONTRATANTE**, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.*

5.6 Alínea (e) Declaração, a partir do segundo mês de utilização efetiva do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG no mês anterior e – assim, sucessivamente.

16.1 O não cumprimento do constante neste edital e seus anexos bem como a inexecução total ou parcial do contrato estarão sujeitos as penalidades previstas nas cláusulas 9ª e 10ª do contrato, no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 17º do Decreto Municipal 2.260/2012.

Diante do exposto, Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores- COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº: **06027/2023** em desfavor da **Prime – Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.** Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 10ª do Contrato: 003/2020 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente
Cadastro de Fornecedor

Cláudia Fonseca Silva

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores